

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 006/2023**  
**(Procedimento Administrativo nº MPPR-0087.23.000289-8)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85), e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 139, *caput*, da Lei n. 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução n. 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL**

moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo artigo 133, da Lei n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

**CONSIDERANDO** denúncia que aportou nesta Promotoria de Justiça relacionada a possível candidato ao cargo de Conselheiro Tutelare que estaria sendo “apoiado” por vereador deste Município, inclusive com pedido expresso de votos;

**CONSIDERANDO** que tais fatos serão apurados e, se comprovados, podem ocasionar sanções cíveis e administrativas cabíveis não só aos políticos envolvidos como até mesmo aos candidatos, com possibilidade de exclusão do certame, conforme expressamente previsto no edital;

**CONSIDERANDO** que os candidatos deverão ser formalmente advertidos pelo CMDCA;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Exmo. Sr. **PREFEITO, VICE-PREFEITO e VEREADORES** do Município de **MAUÁ DA SERRA**, a fim de que:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL**

1. Tendo em vista o cargo público que ocupam, **NÃO** vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, **ABSTENDO-SE** de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira;

Aos **PARTIDOS POLÍTICOS** do Município de **MAUÁ DA SERRA**, a fim de que:

2. **NÃO** vinculem a imagem de seu presidente ou a do próprio partido a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, **ABSTENDO-SE** de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira;

3. Sendo **PROIBIDO**, outrossim, o pedido de votos, relacionados a campanha eleitoral do Conselho Tutelar, a eventuais servidores efetivos/contratados/comissionados etc, tanto da Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos deste Município, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

4. **ALERTA**, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5. **PUBLIQUEM** cópia desta Recomendação Administrativa e de seu anexo mediante, dentre outras modalidades, remessa de cópia às estações de rádio locais, sítios de notícias locais, grupos de whatsapp, de forma legível, a fim de que a população possa colaborar no sentido da fiscalização acima referida;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL**

6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, para manifestação acerca das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal em razão da presente Recomendação, oportunidade em que deverá comprovar documentalmente todas as alegações dadas;

Marilândia do Sul, 11 de agosto de 2023.

  
**CARLOS FREDERICO DOS GUARANY'S ESCOCARD DE AZEVEDO**

Promotor de Justiça